



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao Inciso VI do art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

Art. 26.

*VI - ouvir o investigado, respeitadas as garantias constitucionais e legais, observadas as **disposições relativas ao interrogatório no que for aplicável**;*

JUSTIFICAÇÃO

O atual art. 6º, V dispõe que a oitiva do indiciado também deve observar as disposições relativas ao interrogatório, mas no que for aplicável, pois a súmula vinculante n. 5 determina que a presença de advogado é facultativa na fase preliminar, ao contrário do interrogatório judicial. “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.


Deputado **HUGO LEAL**